

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho Normativo n.º 14-A/2021

Sumário: Procede à regulamentação da realização de exames finais nacionais para melhoria de nota da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e à definição do respetivo processo extraordinário de inscrição.

A situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas excecionais, temporárias e de caráter urgente, com vista à redução do risco de contágio e à execução de medidas de prevenção e combate à atual situação epidemiológica.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação para 2021, tendo sido posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março. À semelhança do que se verificou no ano letivo de 2019/2020, o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, veio proceder à aprovação de um conjunto de medidas relacionadas com a avaliação e certificação das aprendizagens, conferindo, com antecedência, estabilidade, segurança e certeza à comunidade educativa face à imprevisibilidade decorrente da evolução e impacto da pandemia, tendo-se salvaguardado, já no ano letivo de 2019/2020, mediante deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, que as decisões tomadas não criariam incomparabilidades entre diferentes coortes de alunos.

As medidas tomadas procuraram assegurar que o tempo para as decisões dos alunos fosse respeitado, bem como a proteção dos seus direitos no acesso ao ensino superior em caso de agravamento das condições sanitárias. Procurou-se também, face ao contexto de pandemia, minimizar as necessidades de mobilização de professores e outros recursos, garantindo segurança e fiabilidade reforçada na validação dos procedimentos e na realização das provas, sem sobrecarga dos serviços administrativos das escolas.

Porém, a entrada em vigor a 26 de maio da Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, veio alterar novamente o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, passando a permitir que, no ano letivo de 2020/2021, os alunos realizem exames finais nacionais apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam como provas para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina.

O Governo, não obstante o muito curto prazo de que dispõe para o efeito, tendo em conta a data de entrada em vigor e o calendário determinado pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, inviabilizando o cumprimento do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, procede, por esta via e com caráter de urgência, à sua regulamentação.

Não tendo a Lei determinado os termos e efeitos das melhorias de nota, entende-se que não podem ser outros do que os efeitos substitutivos de classificações já atribuídas, com a proporção correspondente à classificação que se pretende melhorar, já que não se está perante uma melhoria da classificação de um exame, mas sim da classificação final das disciplinas, atualmente coincidente com a classificação interna.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, e pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, no artigo 3.º da Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho normativo procede à regulamentação da alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, e pela Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, fixando as condições de realização de

exames finais nacionais para melhoria de nota da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

2 — O presente despacho normativo regula ainda o processo extraordinário de inscrição em exames finais nacionais para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Condições de admissão

1 — Podem requerer a realização de exames finais nacionais para melhoria da classificação final da disciplina apenas para efeitos de acesso ao ensino superior:

a) Na 2.ª fase, os alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional;

b) Na 1.ª e 2.ª fases, os alunos que obtiveram aprovação, em anos letivos anteriores, em disciplinas terminais do 11.º ano ou do 12.º ano sujeitas a exame final nacional.

2 — A classificação obtida nos termos do disposto no número anterior apenas releva desde que superior à classificação final de disciplina anteriormente obtida, passando a constituir a classificação final de disciplina para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 3.º

Processo extraordinário de inscrição

1 — A inscrição, ou a alteração da inscrição já realizada, na 1.ª fase dos exames finais nacionais para os efeitos previstos no artigo anterior, é efetuada através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

2 — O prazo de inscrição ou alteração da inscrição a que se refere o número anterior inicia-se com a entrada em vigor do presente despacho normativo e termina a 31 de maio de 2021.

3 — Ao processo de inscrição, referido nos números anteriores, dos alunos que não se inscreveram para a realização de provas de ingresso no presente ano letivo, é aplicável o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março.

4 — Encontram-se dispensados da inscrição na 1.ª fase, os alunos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, nas disciplinas a que já se inscreveram para melhoria da classificação da prova de ingresso, relevando a classificação obtida também para efeitos de melhoria da classificação final da respetiva disciplina, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

5 — Após a submissão da inscrição na plataforma referida no n.º 1, os serviços de administração escolar procedem à validação das inscrições até quatro dias úteis após o termo do prazo definido.

6 — O prazo de retificação das inscrições, a ser efetuada pelos alunos, através da plataforma referida no n.º 1, quando solicitadas pela escola, é de dois dias úteis após o pedido de retificação.

7 — A inscrição para a 2.ª fase de exames finais nacionais, para os efeitos previstos no artigo anterior, é efetuada no prazo fixado no quadro II do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, para a inscrição para a 2.ª fase de exames finais nacionais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

314275151